

LEI Nº 646 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL VENHA FIRMAR CONVÊNIOS COM O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E CONTRATAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E OU SERVIÇOS EM CONSORCIOS COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA COMARCA, PARA A ADAPTAÇÃO DE PREDIO PÚBLICO ESTADUAL QUE SERVIRÁ PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DA 3º VARA DA COMARCA DE OLÍMPIA”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito Municipal de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou de ele promulga a presente Leis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Embaúba autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado, através de sua Secretaria da Justiça e ou Poder Judiciário para contratação e execução de obras e/ou serviços, em consórcios com os demais Municípios da Comarca, para adaptação de Prédio Público Estadual, que servirá para a instalação e implantação de serviços da 3º Vara.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo anterior, fica prevista a possibilidade de se fixar a responsabilidade do Município de Embaúba, pelo pagamento da quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), do valor orçado para as obras e serviços .

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de outubro de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 11 de outubro de 2005.